



## **PJ também pode recorrer à Justiça gratuita.**

O direito à Justiça gratuita, apesar de indicar um benefício para pessoas físicas, também pode ser conseguido por qualquer empresa capaz de comprovar dificuldade financeira. Considerando o cenário de desaceleração econômica, o uso desse recurso pode crescer.

“A lei não faz distinção entre pessoa física ou jurídica”, destaca o titular do Bento Jr. Advogados, Gilberto de Jesus da Rocha Bento Jr. Para ele, o direito pode ser conseguido desde que a empresa tenha documentos contábeis – como balanços ou balancetes – que demonstrem a inexistência de capacidade financeira.

Apesar de parecer que as provas contábeis são de fácil obtenção, ele diz que é aí que muitas pessoas jurídicas (PJ) tropeçam. Para Bento, em geral os advogados acabam não conseguindo a gratuidade porque não entram em contato com o contador da empresa nem esmiúçam as provas.

Ele reforça que um faturamento milionário, por exemplo, não implica que a empresa esteja em boa situação financeira. “Tirando as despesas, às vezes a empresa não fica com qualquer sobra. É preciso explicar isso de forma que se possa entender”, acrescenta.

Com o cenário econômico complicado e mais empresas no vermelho, o advogado comenta que podem surgir mais oportunidades para pedir o benefício. “As empresas deveriam explorar isso mais”, diz.

Bento ainda destaca que produzir provas e fazer toda a argumentação já representa um passo além do que a lei exige. Para conseguir o benefício à gratuidade jurídica, conforme prevê a Lei 1.060/1950, bastaria declarar a situação de dificuldade. “Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo [dez vezes] das custas judiciais”, aponta o artigo 4º da lei.

O entendimento do advogado, contudo, fica em linha com o que estabeleceu o Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 2012, na Súmula nº 481. Conforme o documento, “faz jus ao benefício da Justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais”.

### **Benefício**

Entre as vantagens obtidas por quem consegue a gratuidade judicial, segundo Bento, está a taxa cobrada no momento em que é ajuizada a ação, no valor de 1% da causa. “Em dois casos recentes, envolvendo disputa de R\$ 2 milhões e R\$ 500 mil, só a isenção desta taxa resultou em descontos de R\$ 20 mil e R\$ 5 mil”, ressalta.

As taxas com oficiais de justiça ou peritos – estes últimos podem custar à empresa de R\$ 2 mil a R\$ 20 mil – são outras que estão dentro do escopo da gratuidade. A lei ainda prevê isenção de taxas recursais, entre outras. Para Bento, não há desculpa para não buscar o direito. “O advogado que insiste um pouco, consegue.”

**Fonte: Diário do Comércio, Indústria e Serviços, por Roberto Dumke, 19.06.2015**

## **Regulamentação da Lei da Biodiversidade será construída com participação popular**

As contribuições podem ser enviadas até o final de julho e vão subsidiar a consulta pública sobre a regulamentação da Lei nº 13.123/2015. O Ministério do Meio Ambiente (MMA) começou a receber, desde a última sexta-feira (12), contribuições para subsidiar a elaboração da consulta pública sobre a regulamentação da Lei da Biodiversidade (Lei nº 13.123/2015), que será lançada pelo Governo Federal em setembro. A lei define o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e a repartição dos benefícios oriundos desse acesso. “É importante que toda a sociedade participe para que o Governo possa elaborar uma regulamentação que atenda, da melhor maneira possível, tanto as empresas e institutos de pesquisas que usam a biodiversidade, quanto os povos indígenas, as comunidades tradicionais e agricultores familiares detentores do conhecimento tradicional associado”, explicou o diretor de Patrimônio Genético do MMA, Rafael Marques. As contribuições, sugestões e propostas podem ser enviadas até o final de julho, preenchendo o formulário. Depois, será elaborado um mapa diagnóstico dos temas e artigos prioritários e sensíveis, que deverão ser abordados e debatidos durante a consulta pública. A lei é uma conquista para os povos indígenas, as comunidades tradicionais e os agricultores familiares, que passam a ter o direito de participar das decisões relacionadas à conservação e ao uso sustentável dos conhecimentos tradicionais. Para isso, terão assento garantido e paritário com os outros setores da sociedade civil (empresarial e academia) no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) do MMA. Terão direito, inclusive, de participar das decisões acerca da destinação dos recursos do Fundo Nacional para Repartição de Benefícios (FNRB), que será gerido pelo MMA e tem como objetivo valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados, promovendo o seu uso de forma sustentável. Para a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo, proveniente de acesso ao conhecimento tradicional associado, será exigido consentimento prévio informado e acordo de repartição de benefícios com as comunidades fornecedoras dos conhecimentos. O documento pode ser apresentado em até 365 dias após o momento da notificação ao CGen, informando que o produto acabado ou o material reprodutivo será colocado no mercado. Isso permite que as empresas e os provedores possam conhecer qual é o tamanho do benefício econômico auferido antes de fazer a repartição de benefícios, permitindo uma repartição mais justa e equitativa. Outra novidade: as pesquisas envolvendo o patrimônio genético e o conhecimento tradicional associado não precisarão mais de autorização prévia do CGen, sendo necessário, apenas, fazer um cadastro eletrônico. A promoção do uso sustentável do patrimônio genético e a valorização do conhecimento

tradicional associado podem abrir uma grande oportunidade para o Brasil fortalecer e desenvolver uma economia em que o elemento chave seja a conservação da biodiversidade, destacou Rafael Marques. "Precisamos reconhecer o papel importante que os povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares representam nesse contexto (do desenvolvimento econômico)", reforça.

Fonte: Newsletter Sintese 3654 19/06/2015

## **Nova regra pressiona STF a julgar desaposentação.**

As novas regras da aposentadoria provocarão uma corrida aos tribunais pela desaposentação, pressionando o Supremo Tribunal Federal a decidir sobre a matéria. Desde 2003, a mais alta corte brasileira julga um recurso sobre o tema, mas o processo está parado desde o ano passado, por causa de um pedido de vista da ministra Rosa Weber.

A desaposentação é um recurso usado por quem aposenta, mas continua na ativa e contribuindo para a Previdência. Na prática, o trabalhador renuncia ao seu benefício e pede outro mais vantajoso, considerando as prestações pagas após o requerimento da primeira aposentadoria. O INSS não reconhece este direito, de forma que hoje ele só pode ser obtido por via judicial. Mesmo com a indefinição do STF, a tendência é de aumento de ações na Justiça pedindo a desaposentação.

O advogado Roberto Santos, presidente do Instituto de Estudos Previdenciários (Ieprev), pretende entrar com 150 ações de desaposentação nos próximos dias, de clientes aposentados que estão na ativa e já atingiram a soma da Fórmula 85/95. "Quase todos os meus clientes já têm os anos necessários para a fórmula. Para alguns, a diferença da nova aposentadoria representa R\$ 1.500 adicionais por mês", explica Santos, lembrando que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o tema é favorável à concessão de um novo benefício.

Segundo Marcelo Caetano, pesquisador do Instituto Econômica de Pesquisas Aplicadas (Ipea) na área previdenciária, o incentivo à desaposentação é maior com a Fórmula 85/95.

"Podemos usar com exemplo a mulher brasileira. Ela se aposenta, em média, aos 52 anos de idade e 30 anos de contribuição. Neste caso, com mais um ano e meio de trabalho (53,5 anos de idade + 31,5 anos de contribuição) ela atinge os 85 anos e pode ter direito ao benefício integral. Antes, o incentivo não era tão grande porque a cada ano a mais trabalhado você ganhava entre 4% e 5% de aumento no benefício", afirma Caetano. Ele diz que, caso a desaposentação venha a ser reconhecida pelo Supremo, pode haver um interesse dos aposentados em voltar para a ativa para conseguir um novo valor do benefício.

A mudança de regras coloca mais pressão sobre o STF, em um julgamento que promete ser apertado. Até agora, o placar está em 2 x 2. Os ministros Dias Toffoli e Teori Zavascki decidiram pela impossibilidade da desaposentação, enquanto os colegas Marco Aurélio e Luís Barroso entendem que é possível pedir um novo benefício. "Vai ser um julgamento apertado, podendo haver um placar de 7 a 4 ou 6 a 5", prevê Caetano.

Para Roberto Santos, o tribunal deve levar em conta o impacto econômico que a decisão irá causar sobre as contas do governo, o que pode prejudicar os aposentados, já que, no momento econômico atual, há um esforço para poupar. “Não há dúvidas de que o Supremo vai dimensionar isso, pois a desaposentação vai gerar um custo ainda maior com a nova regra”, afirma o presidente do Ieprev.

Revisão é controversa

Especialistas na área previdenciária também preveem um aumento da judicialização em pedidos de revisão da aposentadoria. No meio jurídico, há advogados que defendem que seria possível pedir a revisão do valor com base na nova regra, como o advogado Wagner Balera: “Na Previdência Social, há o princípio do melhor benefício. Os segurados formam uma comunidade que deve ser tratada igualmente”, diz.

Segundo Roberto Santos, os aposentados devem tomar cuidado com essa abordagem. Ele afirma que há no STF um precedente de que a lei não retroage, há menos que haja previsão expressa no texto. Esse entendimento foi adotado pelo tribunal em 2007, ao julgar um processo sobre revisão de pensões.

Aos aposentados que insistem em apostar no pedido, ele orienta que combinem com o advogado o pagamento “no êxito”, ou seja, somente se a ação foi vencida. “Alguns profissionais vislumbram a possibilidade de revisão, mas o aposentado tem que tomar cuidado com os honorários judiciais. Nós vemos gente pagando R\$ 2 mil, R\$ 3 mil, mas se você analisar a jurisprudência do STF, não há chance de ganhar. O melhor é combinar que o advogado receba só se ganhar o processo”, orienta.

O ministro da Previdência Carlos Gabas enfatizou publicamente que não cabe revisão, valendo a regra que estava em vigor no momento da concessão da aposentadoria. Mesmo assim, o economista Marcelo Caetano, do Ipea, acredita que há um grupo de segurados que irá à Justiça: aqueles que se aposentaram antes da entrada em vigor da Fórmula 85/95, mas que já cumpriam este requisito no momento do requerimento.

Assim como Santos, Caetano entende que, se o assunto da revisão chegar ao Supremo, a Corte pode adotar a mesma decisão que adotou em 2007, no julgamento sobre as pensões. “Foi um julgamento parecido. Até 1995, a pensão por morte não era integral. A partir daquele ano, a lei transformou as pensões em integrais e houve muita gente que entrou na Justiça pedindo revisão. Em 2007, o STF entendeu que vale a condição do momento da concessão do benefício. Mas não foi um placar folgado. Na época, quatro ministros votaram contra esta tese”.

**Fonte: O Dia, por Luisa Brasil, 22.06.2015**

## **Plano prevê corte de 30% na jornada e nos salários.**

A área técnica do governo fechou a proposta do programa de redução da jornada de trabalho e de salários, que deve sair até o fim deste mês como medida para controlar o aumento do desemprego na indústria. Pelo desenho proposto, ao qual o jornal O Estado de S. Paulo teve acesso, a jornada seria reduzida em 30%, mesmo percentual que as empresas cortariam do salário. O Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), porém, pagaria 15% do salário para o empregado.

Para os empregadores, a redução nos custos seria da ordem de 30%. Para os trabalhadores, o salário seria cortado em 15% porque contariam com o complemento do FAT, fundo responsável pelos pagamentos do seguro-desemprego e do abono salarial.

A proposta, batizada de Plano de Proteção ao Emprego (PPE), é vista com simpatia pelo Planalto e, principalmente, pela equipe econômica. As discussões foram comandadas pela Casa Civil, com apoio técnico do Ministério do Trabalho. Defensores da proposta consideram essencial colocá-la em prática para impedir o aumento do desemprego – a taxa de abril foi a maior em quatro anos.

Grandes empresas ainda fazem lobby para que o governo aumente o percentual de redução da jornada e, conseqüentemente, do salário em até 50% (o FAT teria de bancar 25%).

#### Alemanha

O início do debate se deu há três anos, quando o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC fez a proposta. Um grupo formado por representantes do governo, de sindicalistas e de patrões foi à Alemanha para se informar.

Na Alemanha, boa parte da indústria e dos sindicatos concorda em reduzir a jornada de trabalho e os salários, em caráter excepcional e com prazo de validade, para permitir que a economia atravessasse a crise sem falências ou demissões. O instrumento foi muito usado para combater os efeitos da crise econômica de 2008, mas já tinha sido usado nos anos 60 e 80.

A redução da jornada e do salário precisa ser aprovada em assembleias com os sindicatos para ser implementada. É o que diz a Constituição, que impede a redução de direitos trabalhistas, a não ser por acordos desse tipo. Ficou decidido que o limite por trabalhador para a contrapartida do FAT será de R\$ 1.385,91 (parcela máxima que o fundo paga de seguro-desemprego). Na outra ponta, a redução não pode fazer com que o empregado ganhe menos que um salário mínimo (R\$ 788).

#### Trabalhadores afastados

Há um consenso entre patrões, empregados e governo sobre a importância da medida para conter o aumento das demissões, principalmente na indústria automotiva. Atualmente, cerca de 25 mil trabalhadores estão afastados por lay-off (suspensão temporária dos contratos de trabalho), férias coletivas ou licenças remuneradas, como consequência da queda na produção de veículos. A indústria automobilística é responsável pela geração de 1,5 milhão de empregos diretos e indiretos.

No lay-off, o contrato de trabalho é suspenso por cinco meses, que podem ser prorrogados. O empregado recebe o seguro-desemprego por cinco meses. No PPE, como o trabalhador continua empregado, há continuidade na arrecadação de contribuições trabalhistas e previdenciárias e impostos, que são pagos pelas empresas e pelos trabalhadores.

Para o governo, é mais vantajoso completar uma parte dos salários dos trabalhadores e continuar arrecadando impostos do que aumentar os gastos com o seguro-desemprego.

#### Pressão no Congresso

A flexibilização das leis trabalhistas deve ser proposta por meio de Medida Provisória (MP), que teria efeito imediato. O presidente da Associação Nacional dos Fabricantes

de Veículos Automotores (Anfavea), Luiz Moan, afirma que as montadoras e os sindicatos vão pressionar o Congresso para que a MP seja aprovada e a mudança passe a valer definitivamente.

“É um programa preventivo para evitar o desemprego, que fere a dignidade do trabalhador”, diz Paulo Cayres, presidente da Confederação Nacional dos Metalúrgicos da CUT. “Deve ser uma espécie de socorro dos bombeiros, usado para apagar incêndios. Servir apenas para momentos como o de agora: a indústria está pegando fogo.” A confederação reúne 85 sindicatos em todo o País. Os sindicatos representam quase 1 milhão de trabalhadores.

O presidente da Força Sindical, Miguel Torres, apoia a medida, embora tenha sugerido que a complementação do salário tenha como origem os recursos do adicional de 10% da multa do FGTS, pago pelas empresas em demissões sem justa causa. De acordo com ele, os cerca de R\$ 3 bilhões arrecadados por ano poderiam ser usados para constituir esse fundo que seria acionado em momentos de crise sistêmica.

Ricardo Patah, presidente da UGT, diz que a terceira maior central sindical do País considera a proposta pertinente para evitar que demissões em massa da indústria automobilística causem impacto ao comércio e aos serviços – atividades de 70% dos sindicatos filiados à central.

**Fonte: O Estado de São Paulo, por Murilo Rodrigues Alves, 18.06.2015**

## ICMS por estimativa deve ser previsto em lei, decide Plenário

O Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão unânime, deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) nº 632265, no qual a Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro (Cerj) questionava a validade de decretos editados pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro relativos à forma de apuração e recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Os decretos, de 2002 e de 2004, previam o recolhimento do imposto por estimativa, o que, no entendimento da Corte, só poderia ter sido estabelecido por meio de lei estadual. No julgamento, o Plenário também atribuiu repercussão geral à matéria tratada no recurso. Com a decisão, foi fixada como tese que “somente lei em sentido formal pode estabelecer o regime de recolhimento do ICMS por estimativa”. Nesse ponto – quanto à atribuição dos efeitos da repercussão geral –, ficaram vencidos os ministros Marco Aurélio, Luiz Fux e Cármen Lúcia. Segundo o voto do relator do recurso, ministro Marco Aurélio, a Lei Complementar nº 87/1996 exige a edição de lei estadual versando sobre nova forma de apuração do ICMS. “Os decretos impugnados modificaram o modo de apuração do ICMS e, assim, implicaram afronta ao princípio constitucional da legalidade estrita”, afirmou. Em seu entendimento, ficou caracterizada a inconstitucionalidade dos decretos, uma vez que estabelecem parâmetros de recolhimento estranhos ao determinado em lei. O seu voto foi acompanhado por unanimidade. Os decretos em questão previram um sistema segundo qual o ICMS incidente sobre a energia elétrica seria recolhido em três momentos ao longo do mês: nos dias 10, 20 e no último dia útil. Esse recolhimento seria feito com base em estimativa do mês

anterior, sendo as diferenças apuradas e compensadas no dia 15 do mês subsequente.

Fonte: NewsLetter Sintese 3695 22/06/2015

## **Entenda o cálculo progressivo que muda o fator previdenciário.**

Após vetar a mudança no cálculo do fator previdenciário, aprovada no Congresso Nacional, a presidente Dilma Rousseff editou uma medida provisória com uma proposta alternativa, na qual a fórmula para calcular a aposentadoria varia progressivamente com a expectativa de vida da população. O texto da MP foi publicado nesta quinta-feira (18) no "Diário Oficial da União".

Pelo texto, o segurado que preencher o requisito para se aposentar por tempo de contribuição poderá abrir mão do fator previdenciário e optar pela fórmula "85/95" – mas ela será acrescida em 1 ponto em diferentes datas, a partir de 2017 – atrasando um pouco mais o acesso ao benefício.

A fórmula 85/95 significa que o trabalhador pode se aposentar, com 100% do benefício, quando a soma da idade e tempo de contribuição for 85, no caso das mulheres, e 95, no caso dos homens. O tempo mínimo de contribuição para elas é de 30 anos e, para eles, de 35 anos.

O fator previdenciário é o mecanismo que reduz o valor do benefício de quem se aposenta por tempo de contribuição antes de atingir 65 anos (nos casos de homens) ou 60 anos (mulheres). A fórmula, criada em 1999, se baseia na idade do trabalhador, tempo de contribuição à Previdência Social, expectativa de sobrevida do segurado e um multiplicador de 0,31.

*Como funciona o cálculo progressivo que muda o fator?*

Na MP publicada nesta quinta, a fórmula para calcular a aposentadoria varia progressivamente com a expectativa de vida da população – que, em tese, aumenta a cada ano. As somas de idade e de tempo de contribuição previstas serão acrescidas de um ponto em diferentes datas. Veja como fica a pontuação mínima, em cada ano, para obter aposentadoria integral:

Em 1º de janeiro de 2017: 86 para mulheres e 96 para homens (acréscimo de 1 ponto na fórmula 95/85)

Em 1º de janeiro de 2019: 87 para mulheres e 97 para homens (acréscimo de 2 pontos na fórmula 95/85)

Em 1º de janeiro de 2020: 88 para mulheres e 98 para homens (acréscimo de 3 pontos na fórmula 95/85)

Em 1º de janeiro de 2021: 89 para mulheres e 99 para homens (acréscimo de 4 pontos na fórmula 95/85)

Em 1º de janeiro de 2022: 90 para mulheres e 100 para homens (acréscimo de 5 pontos na fórmula 95/85)

Na prática, um homem que completar 95 pontos em 2017 (60 anos de idade e 35 de contribuição, por exemplo) precisará de um ponto a mais para se aposentar, seja em idade ou por tempo de contribuição. Para se aposentar em 2019, vai precisar de mais um ponto, além dos 96 necessários pelo cálculo.

### **Por que a fórmula considera a expectativa de vida?**

A cada ano, os beneficiários do INSS tendem a receber a aposentadoria por mais tempo, porque passam a viver mais. Com o aumento da expectativa de vida, crescem os gastos da Previdência, gerando um desequilíbrio entre receitas (contribuições) e despesas (benefícios) e contribuindo para aumentar o rombo do sistema.

### **A regra é diferente para alguma profissão?**

No caso do professor e da professora que comprovarem exclusivamente o tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, eles ganham 5 pontos na soma da idade com o tempo de contribuição. Então, se um professor tem 90 pontos, será considerado que ele atingiu 95.

### **Quem se beneficia com a mudança?**

O principal benefício da mudança do fator previdenciário é para o trabalhador que começa a trabalhar mais cedo e que, portanto, atinge o tempo de contribuição antes da idade mínima para aposentadoria. Mudanças no fator, no entanto, podem prejudicar as contas públicas, que já se encontram em situação delicada.

### **Quanto tempo é preciso contribuir?**

O tempo mínimo é de 35 anos para homens e 30 para mulheres. Mas para pedir a aposentadoria integral, a soma da idade e do tempo de contribuição deve ser igual ou superior a 95 pontos para homens e a 85 pontos para as mulheres. Essa pontuação mínima vai ganhar 1 ponto, de forma progressiva, nos anos de 2017, 2019, 2020, 2021 e 2022.

### **A regra já está valendo?**

A Medida Provisória entrou em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial da União", nesta quinta-feira (18).

### **Como funciona o fator previdenciário?**

Atualmente o chamado "fator previdenciário" reduz o valor do benefício de quem se aposenta por tempo de contribuição antes de atingir 65 anos (nos casos de homens) ou 60 (mulheres). O tempo mínimo de contribuição para aposentadoria é de 35 anos para homens e de 30 para mulheres.

### **Quais mudanças foram vetadas pela presidente?**

O Congresso propôs a mudança na regra do fator previdenciário com adoção da fórmula 85/95, pela qual o trabalhador se aposentaria com proventos integrais (com base no teto da Previdência, atualmente R\$ 4.663,75) se a soma da idade e do tempo de contribuição resultasse 85 (mulheres) ou 95 (homens).

Para professoras, de acordo com a emenda, a soma deveria ser 80 e para professores, 90. Se o trabalhador decidisse se aposentar antes, porém, a aposentadoria continuaria sendo reduzida pelo fator previdenciário.

## Veja como fica a aposentadoria pelo cálculo progressivo

Pontuação para receber 100% do benefício aumenta com o passar dos anos

### Regras

Como são calculadas as pontuações



$$\begin{array}{l} \text{Mínimo de contribuição: } 35 \text{ anos} + \text{ Idade } 60 \text{ anos}^* \\ \hline = 95 + \text{ Ponto que depende do ano de aposentadoria} \end{array}$$

\*A idade pode ser menor se o tempo de contribuição for maior que 35 anos.



$$\begin{array}{l} \text{Mínimo de contribuição: } 30 \text{ anos} + \text{ Idade } 55 \text{ anos}^* \\ \hline = 85 + \text{ Ponto que depende do ano de aposentadoria} \end{array}$$

\*A idade pode ser menor se o tempo de contribuição for maior que 30 anos.

### Quando você quer se aposentar?

Em razão do aumento da expectativa de vida, pontos devem ser adicionados ao cálculo dependendo do ano de aposentadoria.

	PONTO que entra no cálculo	PONTUAÇÃO FINAL	PONTUAÇÃO FINAL
2015	+0 ponto	95	85
2016	+0 ponto	95	85
2017	+1 ponto	96	86
2018	+1 ponto	96	86
2019	+2 pontos	97	87
2020	+3 pontos	98	88
2021	+4 pontos	99	89
2022	+5 pontos	100	90

A partir de 2022, serão somados sempre **5 pontos**, ou vale a fórmula 90/100.

### Dúvidas

#### 🏠 Agora vou ter que trabalhar até os 85 anos para me aposentar?

Não. Na nova regra, o **tempo de contribuição somado à idade** deve ser igual a **95 para os homens e 85 para as mulheres** (em 2015 e 2016), o que não significa a idade para se aposentar.

#### 👤 Sou homem e quero me aposentar em 2017. Preciso de quantos pontos?

$$96 \text{ pontos} = 35 \text{ anos de contribuição} + 60 \text{ de idade} + 1 \text{ ano de contribuição ou idade}$$

#### 👤 Sou mulher e quero me aposentar em 2017. Preciso de quantos pontos?

$$86 \text{ pontos} = 35 \text{ anos de contribuição} + 60 \text{ de idade} + 1 \text{ ano de contribuição ou idade}$$

Fonte: G1, 18.06.2015

Filiada a:

